



SINFITOMG
FORÇA | UNIÃO | VALORIZAÇÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 – 2025

NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A., com sede à Rua Frei Cristóvão Figueiredo, 125, Cep: 37.700-483, Bairro: Jardim Esmeralda, Poços de Caldas - MG, CNPJ: 62.550.256/0021-73, neste ato representado por sua Procuradora Sra. ELIANA MARIA VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 053.315.898-20 e Sr. IGOR MACEDO FACO, inscrito no CPF n. 542.097.493-20;

E

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG, CNPJ n. 26.265.082/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. DAVID SANTOS SILVA inscrito no CPF 807.750.716-68

celebram a presentê **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025**.

CLÁUSULA 2º - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos empregados abrangidos pelo presente ACT serão reajustados, 3,00% em Janeiro/2025 e 4,60% em Março/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 10% do valor do salário do profissional, em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias



pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo diferença salarial em decorrência do reajuste ora ajustado, tais diferenças deverão ser pagas, sem acréscimos ou penalidades, juntamente com os salários de Dezembro/2024.

CLÁUSULA 3º - ABONO INDENIZATÓRIO

O abono indenizatório será pago obrigatoriamente em uma única parcela para os trabalhadores Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no valor de 3%, **na folha de pagamento de Janeiro/2025**, o não pagamento do **abono**, fica a empresa infratora, submetida ao pagamento em dobro do respectivo **abono**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças salariais mencionadas nesse caput quitarão retroativo de Novembro/2024.

CLÁUSULA 4º – COMPENSAÇÕES:

Os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de janeiro 2023 a outubro 2024 salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, serão compensados para os efeitos do reajuste convencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA 5º - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinadas pela política salarial vigente ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 6º - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.856/94.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ajustam as partes que a jornada de trabalho descrita no "caput" poderá ser efetivada através de plantões que terão, no máximo, 12 (doze) horas diárias consecutivas, inclusive, em domingos e feriados, que neste caso, serão considerados dias normais de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão consideradas horas extras as horas que ultrapassarem a 8ª hora diária de trabalho no caso de labor em plantões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a jornada diária no plantão ultrapasse 6 (seis) horas de labor o empregado fará jus ao descanso para repouso e/ou alimentação nos termos do artigo 71, da CLT.

CLÁUSULA 7ª- HORAS EXTRAS

Concessão de 100% (cem por cento) de segunda a sexta feira, finais de semana e feriados.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 9ª - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Fica garantido igual aumento aos admitidos após data base, respeitando-se os limites dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 11ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.



CLÁUSULA 12ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido 40% de adicional noturno entre os serviços prestados entre as 22:00 e as 5:00.

CLÁUSULA 13ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todos os profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, local adequado para prestação de serviço.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PRÉ- APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito cessa a estabilidade.

Parágrafo único – Desde que apresente carta comprovada.

CLÁUSULA 15ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao sindicato suscitante, relação nominal dos fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, Assistencial, Confederativa e Contribuição Associativa.

CLÁUSULA 16ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Será fornecida pela empresa a todos os empregados, comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuem creches próprias pagarão as empregadas mães um auxílio creche no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais), por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade, ou fornecerão convênio creche.





CLÁUSULA 19º - CRACHÁS

Será obrigatório o fornecimento de crachá de identificação profissional, e sua função específica.

CLÁUSULA 20ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato, a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria, cursos e eventos promovidos pelo sindicato.

CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. De acordo com a jornada do trabalhador.

CLÁUSULA 22ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

No caso de prestação de serviços fora da base territorial do município em que se localiza a empresa, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% do piso salarial, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 23ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horário de refeição.

CLÁUSULA 24ª - DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurado o direito de afastamento aos dirigentes sindicais, durante o mandato para desempenho de suas funções. Os mesmos receberão seus salários durante o seu mandato pagos pela empresa.

David



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores reconhecerão como tempo de serviço efetivo, o período de afastamento para desempenho de mandato sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado a estabilidade do dirigente sindical de acordo com o artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

CLÁUSULA 25ª - INTERVALO PARA DESCANSO

Será garantido ao profissional, intervalo de 15 (quinze) minutos entre as jornadas de trabalho, conforme legislação vigente para profissionais até 6 horas diárias e de 1 hora ao dia para os profissionais que trabalham de 8 a 12 horas de plantão.

CLÁUSULA 26ª- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Fica assegurado um desconto, a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias, que incidirá sobre os salários devidos aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do inciso IV, do art. 8º da CF, no valor correspondente valor de 3% (três por cento), incidentes sobre os salários de Janeiro/2025, sendo que tal contribuição será recolhida em nome do Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, realizando o recolhimento mediante depósito bancário, a ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, Agência nº 1698, conta corrente nº 00000628-2, operação 003 ou PIX CNPJ: 26.265.082/0001-90 até o dia 15/01/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica registrado que os benefícios conquistados em prol dos empregados neste Acordo dependem da contribuição de todos os trabalhadores ao sindicato, pois o sindicato não pode subsistir sem contribuições. O trabalhador ao não contribuir com seu sindicato está prejudicando a si mesmo e a toda sua categoria profissional. Assim o sindicato recomenda que o trabalhador não o faça, mas lhe é garantido o direito de contrapor ao referido desconto, mediante oposição individual por escrito com





nome legível, endereço, número do CREFITO, local de trabalho e e-mail, a ser entregue via email: oposicaoocct@sinfitemg.org.br ao SINFITO-MG, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do presente Acordo Coletivo ou entregue em duas vias na Sede do Sindicato, Rua da Bahia, 1148, sala 1315, Centro, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-906.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As oposições e seu envio deverão ser individuais, não sendo aceitas oposições em nomes de mais de um enfermeiro, entregue por terceiros ou várias oposições enviadas pelos Correios em conjunto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Efetivado o mencionado repasse, o empregador deverá enviar até 10 (dez) dias subsequentes, ao Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Minas Gerais, no endereço de email contato@sinfitemg.org.br, cópia xerográfica da guia de depósito ou ordem de pagamento da contribuição repassada, bem como cópia da folha de pagamento dos fisioterapeutas, referente ao mês do desconto. Considerando que a instituição será mero repassador dessas Contribuições ao SINFITO, o Sindicato declara ser o único responsável pela devolução dos valores descontados dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, obrigando-se o SINFITO a devolver os valores exigidos pelos profissionais que se opuserem aos valores descontados, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, mediante comprovação do empregado que houve o desconto, mediante apresentação de holerite.

CLÁUSULA 27ª - CONDIÇÕES DE DIREITO AO ACORDO COLETIVO

Só terão direito às prerrogativas deste acordo, os profissionais que estiverem em dia com as contribuições: Sindical, Assistencial e Confederativa.

CLÁUSULA 28ª - MULTA

Multa de 5% do salário por empregado em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo seus benefícios a favor da parte prejudicada.





SINFITOMG
FORÇA | UNIÃO | VALORIZAÇÃO

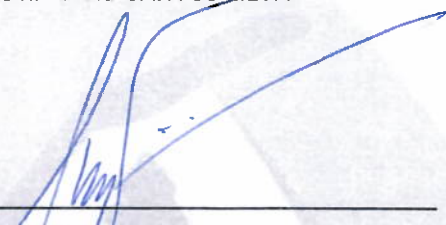
CLÁUSULA 29ª - VIGÊNCIA

A presente norma coletiva vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2024 e término em 31 de outubro de 2025.



SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE MG

DR. DAVID SANTOS SILVA



NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A
ELIANA MARIA VIEIRA



NOTRE DAME INTERMEDICA MINAS GERAIS SAUDE S.A
IGOR MACEDO FACO